PROJETO DE LEI Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação e concessão de bônus excepcional aos servidores em efetivo exercício nas atividades do Magistério da Educação Básica do Município de Quirinópolis e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar e conceder, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, bônus a ser pago aos profissionais que compõe a educação básica, vinculados a Secretaria Executiva de Educação do Município de Quirinópolis que tiveram sua atuação no período de REANP (**Regime Especial de Aulas Não Presenciais**) em decorrência da pandemia CONVID - 19.

§ 1º Consideram-se profissionais da educação em efetivo exercício no Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto e Lazer, aqueles que atuam na Unidade Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Unidades Escolares Municipais, bem como, os Centros Municipais de Educação Infantil, que ocupam cargos efetivos, processo seletivo simplificado, em designação temporária, comissionados e ou que estejam cedidos para a SMECDL.

§ 2º No caso de profissionais cedidos para a SMECDL, é condição necessária que estejam em situação regular, mediante convênio de cessão firmado entre

as partes, que tenham seus salários e encargos sociais, reembolsados mensalmente pela SMECDL ao órgão de origem ou percebam gratificação por exercício de cargo em comissão.

§ 3º O bônus excepcional previsto no caput deste artigo, será pago em parcela única.

Art. 2º. O benefício instituído por esta lei:
I - tem natureza indenizatória.

II - não tem natureza salarial ou remuneratória.

III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde.

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º O bônus excepcional previsto no artigo 1º, desta Lei, terá como critério da proporcionalidade dos meses trabalhados no período REANP vinculado a SMECDL, conforme tabela anexo I.

§ 1º A proporcionalidade do alcance em que cada profissional da educação, desempenhou suas atividades, conforme os meses trabalhados durante o período REAMP correspondente e preestabelecidos para a unidade escolar ou

administrativa onde o profissional esteve lotado e desempenhado suas funções.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, as unidades escolares e administrativas serão submetidas à contagem de tempo de atuação dos serviços, em que corresponde ao tempo de REANP, para apurar cada período trabalhado, com base na frequência escolar.

Art. 5º Para fins de aplicação do disposto nesta Lei, considera – se o período de vigência do REANP de maio de 2020 a agosto de 2021, conforme calendário escolar, sendo:

I - dias efetivamente trabalhados durante o período de REANP, com exceção do período de gozo de férias que será contabilizado.

II - para tempo especifica-se: período REANP 2020, 08 meses, 166 dias/letivos do calendário escolar e o período REANP 2021, 06 meses, 130 dias, com Total de 14 meses, 296 dias/letivos do período REANP.

III - o índice de dias efetivamente trabalhados que se refere o inciso I, a relação percentual estabelecida entre os dias a que se refere o inciso II e o total de dias do período de REANP em que o profissional deveria ter exercido suas funções conforme módulo e frequência escolar.

IV – não serão contabilizados na proporcionalidade de trabalho as faltas e licenças, independente do motivo.

Art. 6º. Não terá direito ao bônus excepcional os profissionais da SMECDL que não se ativarem no período na modalidade REANP / home office.

Art. 7º Outras disposições necessárias à regulamentação do bônus excepcional

que trata essa Lei, serão feitas por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 17 de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
ANEXO I
TABELA 01 - EXEMPLIFICATIVA

PROFISSIONAL	VALOR	PERCENTUAL
Profissional do magistério efetivo – 30h e 40h	R$ 2.000,00	100% - 14 meses
	R$ 1.000,00	50% - 7 meses
	R$ ***	Proporcional a calcular
Profissional do magistério temporário – PSS (convocados em março/2021)	R$ 300,00	100% - 3 meses
	R$ ***	Proporcional a calcular
Monitores (efetivo)	R$ 500,00	100% - 14 MESES
	R$ 250,00	50% - 7 MESES
	R$ ***	Proporcional a calcular
Assistente de educação infantil (efetivo)	R$ 500,00	100% - 14 MESES
	R$ 250,00	50% - 7 MESES
	R$ ***	Proporcional a calcular
Profissional de apoio temporário – PSS (os convocados em abril de 2021)	R$ 150,00	100% - 3 MESES
	R$ ***	Proporcional a calcular
Profissional EMM Comissionados	R$ 2.000,00	100% - 14 MESES
	R$ 1.000,00	50% - 7 MESES
	R$ ***	Proporcional a calcular

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
TABELA 02 – IMPACTO FINANCEIRO

QNT.	UNIDADE ESCOLAR	PROF. EFETIVO, TEMP. E COMISSIONADO EMM	MONITOR - PROF. DE APOIO TEMP. – ASSIST. ED. INFANTIL EFETIVO	SUB. TOTAL
01	Esc. Mun. Dr. Athaydes de F. S.	R$ 40.728,00	R$ 7.669,00	R$ 48.397,00
02	Esc. Mun. Maria Ignez	R$ 51.513,00	R$ 7.021,00	R$ 58.534,00
03	Esc. Mun. Militarizada Canaã	R$ 57.294,00	R$ 5.598,00	R$ 62.892,00
04	Esc. Mun. M. Prof.Zelsani	R$ 52.923,00	R$ 5.598,00	R$ 58.521,00
05	Esc. Mun. Marcio Ribeiro	R$ 41.996,00	R$ 6.285,00	R$ 48.281,00
06	Esc. Mun. Raio de Sol	R$ 48.590,00	R$ 10.120,00	R$ 58.710,00
07	Esc. Mun. Vicente Fern. da S. Neto	R$ 21.858,00	R$ 2.418,00	R$ 24.276, 00
08	Esc. Mun. Antônio Sabino Tomé	R$ 14.000.00	R$ 1.000,00	R$ 15,000, 00
09	Esc. Mun. Custódio Ant. Cabral	R$ 18.713,00	R$ 247,00	R$ 18.960,00
10	Esc. Mun. João Ant. Barbosa	R$ 20.856,00	R$ 1.500,00	R$ 22.356, 00
11	Esc. Mun. Lino Gedeão	R$ 21.142,00	R$ 1.050,00	R$ 22.192, 00
12	CMEI H. Claudino	R$ 19.513,00	R$ 10.114,00	R$ 29.627, 00
13	CMEI Marconzinho	R$ 21.142,00	R$ 15.428,00	R$ 36.570, 00
14	CMEI Marcos Alves Magalhães	R$ 24.000,00	R$ 15.435,00	R$ 39.435,00
15	CMEi Nossa Sra D' Abadia	R$ 16.742,00	R$ 14.828,00	R$ 31.570, 00
16	CMEI Serafim Junior	R$ 20.371,00	R$ 12.206,00	R$ 32.577,00
17	Escola Mun. M. N.	R$ 18.084,00		R$ 18.084,00
18-	Escola Dr.Alfredo Mariz da Costa	R$14.000,00	R$ 1.000,00	R$ 15,000,00
19-	Secretaria de Educação - Sede	R$ 28.712,00		R$ 28.712, 00
TOTAL		**R$ 552.177,00**	**R$ 117.517,00**	**R$ 669.694,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar e conceder, em caráter de excepcionalidade e de interesse público, bônus a ser pago aos profissionais que compõe a educação básica que tiveram de exercer suas atividades na modalidade REANP, vinculados a Secretaria Executiva de Educação do Município de Quirinópolis.

Como é cediço os profissionais que compõe SMECDL do município de Quirinópolis verdadeiramente comprometidos nunca pararam de trabalhar durante a pandemia e continuam empenhados, por isso é muito merecido este pagamento no início do ano letivo de 2022.

Além da dedicação ao ensino, esses mesmos profissionais tiveram que fazer investimentos às próprias custas em tecnologia (computadores, internet, câmeras, etc.) para que pudessem exercer com profissionalismo e maestria seu múnus de suas casas durante toda a pandemia do COVID 19.

Apresenta se a proposta neste momento, considerando o fim do disposto na Lei Complementar Federal nº 173/2020, que no inciso VI do art. 8º, vejamos:

> Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:
>
> (...)
>
> VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

Ressalta-se que já foi realizada a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, e que os pagamentos não violarão o limite de gastos com despesas de pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANDERSON DE PAULA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

SERPRO
Assinado digitalmente por:
VALMIR ANDRADE
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento